



Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 01
Nº 001

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 05 de Outubro de 2017

Editor-chefe: **JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA**

LEI N.º 2116/2017

"DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA (PPD) NAS CONTRAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA AO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nas contratações promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Cordeiro, para contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão-de-obra, constará obrigatoriedade na cláusula que assegure reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência, desde que esta não esteja incompatível com o exercício das funções objeto dos contratos.

Art. 2º - A providência prevista neste artigo não exclui o cumprimento do disposto no "caput" e itens da Lei Federal nº I, II, III e IV do artigo 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Autoria: Vereador Robson Pinto da Silva.

LEI N.º 2128/2017

"DISPÕE SOBRE NORMAS DE SEGURANÇA E DE MANUTENÇÃO EM BRINQUEDOS DOS PARQUES INFANTIS LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas de segurança e de manutenção em brinquedos dos parques infantis (Playgrounds) localizados em estabelecimentos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, públicos, do município de Cordeiro.

Art. 2º - Os parques infantis localizados em estabelecimentos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, públicos, do município de Cordeiro, devem ser construídos, instalados e mantidos em conformidade com as determinações da NBR 14350 (Segurança de Brinquedos de Playgrounds), da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou de outra norma que vier a sucedê-la.

Parágrafo Único - O disposto no caput será em conformidade à legislação edilícia municipal.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Cordeiro, providenciar para que os parques infantis localizados nas dependências das Unidades de Ensino sejam vistoriados anualmente, no mês de janeiro, por engenheiro legalmente habilitado.

Parágrafo Primeiro - Da vistoria de que trata o caput deve resultar em laudo

técnico que aponte a necessidade de reforma ou substituição de aparelhos.

Parágrafo Segundo - As correções apontadas no laudo de vistoria deverão ser providenciadas antes do início do período letivo, sob pena de interdição do parque infantil.

Parágrafo Terceiro - O laudo técnico da vistoria deve ficar disponível durante todo o ano letivo na diretoria da escola, para fins de fiscalização e serviços executados.

Art. 4º - Além da vistoria de que trata o art. 3º, os estabelecimentos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, públicos, do município de Cordeiro, deverão providenciar para que os parques infantis localizados em suas dependências passem por manutenção preventiva, anualmente, no mês de julho.

Parágrafo Único - Entre os serviços de manutenção preventiva incluem-se, pelo menos:

- I - Revisão de parafusos e outros elementos de fixação, com aperto de peças soltas e troca das que apresentam defeitos;
- II - Revisão e reforço dos pontos de soldas em brinquedos metálicos;
- III - Revisão e conserto dos encaixes em brinquedos construídos em tora de eucalipto e outra madeira;
- IV - Revisão e conserto em brinquedos construídos em material plástico;
- V - Revisão e conserto em brinquedos construídos em fibra de vidro.

Art. 5º - A autorização do funcionamento dos Playgrounds das Unidades Públicas Municipais de Ensino caberá à equipe técnica da Prefeitura Municipal de Cordeiro, após a realização da fiscalização para o cumprimento das exigências desta Lei.

Parágrafo Único - O prazo para a realização dos serviços de revisão, conserto e manutenção dos equipamentos será no máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de apresentação do laudo de fiscalização.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Autoria: Vereadora Fabíola Melo de Carvalho.

LEI N.º 2144/2017

"DISPÕE SOBRE O ENSINO DE MÚSICA, ATRAVES DE COMPONENTE CURRICULAR ESPECÍFICO, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído o Ensino da Música como conteúdo obrigatório do componente curricular sendo contempladas todas as etapas e modalidades de educação básica, qualquer que seja a denominação e a organização do conteúdo.

Parágrafo 1º - Para efeito de aplicação na esfera municipal, serão consideradas as etapas da educação infantil e de educação fundamental.

**PODER EXECUTIVO**

Luciano Ramos Pinto
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos
VICE-PREFEITA

Alexandre Bezerra Leite
Procurador Geral Do Município

Sandra da Silva Laurindo
Controladora Geral do Município

Fabrcio Barros Pinto
Chefe de Gabinete

André Luis Cruz Mion
Secretário de Administração

Vantoi Santos De Oliveira
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Secretária De Saúde

Letícia Ramos Reis Do Nascimento
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Planejamento E Orçamento

Luiz Antônio Da Silva Cavaleiro
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Felix Vieira Tostes
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz
Secretário De Meio Ambiente

Fabrcio Barros Pinto
Secretario Interino De Turismo

Fabiano Rodrigues Pinto
Secretário De Trânsito

Parágrafo 2º - Fica entendido como componente curricular específico a disciplina ou matéria que compõe o currículo escolar, cujo "ensino" pressupõe procedimento de planejamento, acompanhamento e avaliação continuada no ensino da música.

Parágrafo 3º - O canto coletivo constitui uma das práticas indispensáveis ao processo de musicalização e formação do estudante.

Parágrafo 4º - Na educação infantil, para crianças até 06 anos, considerar-se-á o caráter lúdico no método de ensino destinado ao cumprimento da lei, observando-se o rico repertório de manifestação populares, folclóricas e a diversidade culturais.

Art. 2º - A implementação da Lei deverá prever a carga horária semanal obrigatória, durante todo o ano letivo, para o ensino de música e atividades extra-classe relacionadas com o desenvolvimento da formação musical do estudante.

Art. 3º - O professor de musica cumprirá sua carga horária dentro da grade curricular e em atividades musicais extraclasse.

Art. 4º - As aulas de musica serão ministradas por professores com licenciatura em música, músicos profissionais, com formação pedagógica para portadores de diploma de nível superior, sendo admitida a atuação dos professores com formação de nível médio na modalidade normal (Artigo 62 e 63, da Lei 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação), com habilidade musical, para educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental.

Parágrafo 1º - Será admitida, na ausência de professores habilitados nos termos da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), e em conformidade com as legislações específicas, estaduais e municipais, a contratação temporária de músicos profissionais, músicos formados ou formando em nível técnico ou superior.

Parágrafo 2º - Será também admitida, em conformidade com as legislações específicas - Federal, Estadual e Municipal e com os Planos de Diretrizes Nacionais dos campos da Cultura e da Educação, a contratação de mestres dos saberes e fazeres das culturas populares tradicionais.

Art. 5º - Para a adequada execução da Lei 11.769/2008, faz-se necessária a capacitação continuada dos professores de música em exercício e a abertura de concurso público para o cargo de professor em educação musical.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Autoria: Vereadora Fabíola Melo de Carvalho

LEI N.º 2145/2017

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE 'VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS' NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DOS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E NAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO, EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ficam as agências bancárias dos setores público e privado e as cooperativas de crédito, em funcionamento no Município de Cordeiro, obrigadas a contratar a vigilância armada, diuturnamente, perfazendo as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive nos finais de semana e feriados.

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: www.cordeiro.rj.gov.br

E-MAIL: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: **semanal**

Disponível: www.cordeiro.rj.gov.br



§1º - Os vigilantes, referidos no caput deste artigo, deverão permanecer no interior da instituição financeira, em local seguro para que possam se proteger quando da ocorrência de sinistro, num período de 24 horas, com a posse do botão de pânico e com terminal telefônico para rápido acionamento policial.

§2º - O botão pânico, citado no §1º deste artigo, deverá bipar no Destacamento de Policiamento Ostensivo da Polícia Militar (DPO), devendo o vigilante, além disso, ter acesso a um dispositivo para acionar sirene de alto volume no lado externo da instituição financeira, para chamar a atenção de transeuntes e afastar delinquentes, de forma preventiva a cada acionamento.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, vigilantes são aquelas pessoas adequadamente preparadas, com formação adequada para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 3º - O descumprimento de dispositivo da presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com aplicação em dobro em cada caso de reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 5º - As agências bancárias e cooperativas de crédito terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem à presente Lei, a contar da publicação da mesma.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Autoria: Vereador Robson Pinto da Silva

LEI N.º 2148/2017

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIRO A DOAR BENS MÓVEIS AO INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IFF), FIRMAR TERMO DE DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Município autorizado a proceder a doação de bens móveis ao IFF, bens estes que foram adquiridos através do Pregão Presencial nº 010/2015, referentes a aquisição de máquinas, equipamentos e mobiliários, destinados à implantação da Escola Técnica, no valor total de R\$ 96.766,40.

Parágrafo Único - Os bens móveis de que trata o caput deste artigo estão relacionados no Anexo II desta Lei.

Art. 2º - A doação tratada no artigo anterior será outorgada ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IF Fluminense, CNPJ 10.779.511/0001-07, com sede na Rua Dr. Siqueira, 273, Parque Dom Bosco, Campos dos Goytacazes, RJ.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a firmar Termo de Doação (Anexo I) para execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

LEI N.º 2149/2017

"ACRESCENTA O INCISO IX AO ARTIGO 1º DA LEI 1878/2014"
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta Lei acrescenta o inciso IX no Artigo 1º da Lei 1878/2014.

IX - Prioridade de atendimento preferencial no âmbito do município as pessoas com Síndrome do Autismo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Autoria do Vereador: Furtuoso de Fátima da Conceição Lopes.

LEI N.º 2150/2017

"INSTITUI A 'SEMANA MENOS SAL, MAIS SAÚDE', NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO"
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Cordeiro a "Semana Menos Sal, Mais Saúde".

Art. 2º - A "Semana Menos Sal, Mais Saúde" será comemorada anualmente na terceira semana do mês de junho, e consistirá na realização de fórum e palestras informativas e educativas por especialistas das áreas de saúde e nutrição que promovam a conscientização da população acerca dos efeitos maléficos do consumo e do uso excessivo de sal na alimentação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Autoria do Vereador: Elielson Elias Mendes.

LEI N.º 2151/2017

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PASTOR EVANGÉLICO"
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído "Dia Municipal do Pastor Evangélico" no âmbito do município de Cordeiro, que se comemorará no segundo domingo do mês de junho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Autoria do Vereador: Robson Pinto da Silva.



LEI N.º 2152/2017

"DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PRÓPRIOS PARA A ATIVIDADE ARTESANAL NA CIDADE DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a destinação de espaços públicos para a atividade artesanal na cidade de Cordeiro.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá decreto delimitando espaços públicos próprios para a atividade artesanal na cidade de Cordeiro, estabelecendo dias e horários de funcionamento, levando em conta contemplar todas as zonas geográficas da cidade.

Art. 3º - Nos termos desta lei, atividade artesanal é a atividade de cunho cultural e econômico de transformação de matéria-prima em produto acabado, predominantemente manufatureira, executada em oficina doméstica ou não, que não conte com o auxílio ou participação de terceiros assalariados.

Parágrafo Único - Os espaços públicos destinados à promoção do desenvolvimento da atividade artesanal no Município visam:

I - promover a atividade artesanal no Município, de forma integrada aos órgãos públicos, propiciando a infraestrutura necessária a sua comercialização;

II - fomentar o desenvolvimento econômico do Município com a geração de trabalho e renda, incentivando a produção artesanal e preservando as características culturais locais;

III - estimular a criação de pólos de animação cultural e de atração turística valorizando locais públicos e possibilitando à população uma forma diversificada e alternativa de compras, lazer e cultura;

IV - propiciar a comercialização da produção artesanal, considerando os aspectos ambientais e urbanísticos;

V - divulgar a atividade artesanal do Município com a exposição pública, estimulando a geração de novas oportunidades de negócio;

VI - promover a descentralização do comércio da atividade artesanal de forma compatível com a vocação dos diversos bairros do Município;

VII - valorizar o artista e produtor artesanal local.

Art. 4º - O Município priorizará o artesanato de produção familiar e individual com características artísticas e culturais, geradoras de emprego e renda.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2017

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

Autoria do Vereador: Robson Pinto da Silva.

LEI N.º 2153/2017

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À VERMINOSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Cordeiro a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose.

Art. 2º - A Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose será comemorada anualmente, na primeira semana do mês de agosto, semana em que a sociedade civil organizada e a Administração Pública Municipal realizarão atividades, incluindo palestras, com objetivo de:

I - Promover a conscientização e orientar com regras básicas de cuidados de higiene domiciliar e pessoal para evitar a contaminação, através de profissionais qualificados;

II - Viabilizar a integração de órgãos e entidades, públicos e privados em ações conjuntas e, benefícios da comunidade;

III - Viabilizar aos acadêmicos de diversos cursos de graduação em nível superior a realização de trabalhos de campo junto à comunidade, em conjunto com os voluntários das instituições particulares;

IV - Viabilizar a requisição de exames clínicos, através dos médicos integrantes da Secretaria Municipal de Saúde, que serão realizados na Rede Pública de Saúde.

V - Distribuir vermífugos gratuitamente, mediante a requisição médica.

Art. 3º - Durante toda a semana de comemoração, o Município fica autorizado a divulgar o evento e promover palestras com funcionários do seu quadro próprio ou convidados, como voluntários, sob a sua coordenação.

Art. 4º - O Município de Cordeiro fica autorizado a promover o engajamento de escolas, creches, sociedade e órgãos que realizarão palestras e discussões sobre as medidas de combate a conscientização, bem como a sua importância na sociedade e as várias questões relacionadas à doença.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2017

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

Autoria do Vereador: Fabíola Melo de Carvalho.

LEI N.º 2158/2017

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONVÊNIO NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE"
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decreto, Crédito Suplementar no valor de R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são provenientes de Transferência de recursos Fundo a Fundo de INCREMENTO TEMPORÁRIO DO COMPONENTE DE CUSTEIO DO PAB celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cordeiro e o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2017

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

LEI N.º 2159/2017

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ASSINATURA DE CONVÊNIO NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE" O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decreto, Crédito Suplementar no valor de R\$ 339.500,00 (trezentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são provenientes de convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cordeiro e o Ministério da Saúde, conforme Proposta nº 03716.759000/1130-08.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

LEI N.º 2161/2017

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ASSINATURA DE CONVÊNIO NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE" O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decreto, Crédito Suplementar no valor de R\$ 446.550,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são provenientes de convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cordeiro e o Ministério da Saúde, conforme Proposta nº 03716.759000/1140-04.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

LEI N.º 2162/2017

"DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL" O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica assegurada a divulgação da lista contendo a ordem de espera para vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, popularmente conhecidas como Creches.

§ 1º - As informações a serem divulgadas devem conter, no mínimo, o nome do requerente, número do protocolo, data e hora da inscrição e unidade pretendida.

§ 2º - A lista de que trata a presente lei deverá ser afixada em local bem visível em todas as Unidades de Educação Infantil públicas do Município, além de ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

Art. 2º - As informações serão de inteira responsabilidade do Poder Executivo Municipal, devendo atualizar a lista de espera por vaga, imediatamente, sempre que houver alteração na disponibilidade das vagas.

Parágrafo único - Em caso de desistência da vaga pretendida, deve o solicitante comunicar isto, imediatamente, sempre que houver alteração na disponibilidade das vagas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

LEI N.º 2160/2017

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ASSINATURA DE CONVÊNIO NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE" O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decreto, Crédito Suplementar no valor de R\$ 213.694,51 (duzentos e treze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são provenientes de convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cordeiro e o Ministério da Saúde, conforme Proposta nº 03716.759000/1140-03.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
CONTRATADA: VOGAS MAGAZINE LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017.
PRAZO: PELO PERÍODO DE ATÉ 12 MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA.

VALOR GLOBAL R\$ 13.827,79 (treze mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.1030400582.109

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30

FICHA: 125

FONTE: 48

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.1030100932.167

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30

FICHA: 63

FONTE: 45

DATA DA ASSINATURA: 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Vânia Lúcia Vieira Huguenin
Secretária Municipal de Saúde de Cordeiro

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
CONTRATADA: ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017.

PRAZO: PELO PERÍODO DE ATÉ 12 MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.1030400582.109

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30

FICHA: 125

FONTE: 48

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.1030100932.167

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30

FICHA: 63

FONTE: 45

DATA DA ASSINATURA: 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Vânia Lúcia Vieira Huguenin
Secretária Municipal de Saúde de Cordeiro

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
CONTRATADA: BRANCO E CRUZ SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017.

PRAZO: PELO PERÍODO DE ATÉ 12 MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.978,85 (um mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.1030400582.109

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30

FICHA: 125

FONTE: 48

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.1030100932.167

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30

FICHA: 63

FONTE: 45

DATA DA ASSINATURA: 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Vânia Lúcia Vieira Huguenin
Secretária Municipal de Saúde de Cordeiro

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de apoio, instituídas pelas portarias nº 207/2017 e 249/2017, compostas pelos membros: Pregoeiro: Josimar Ferraz Santos e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima, Thulio Prata Soares e Francielle de Oliveira Silva que classificaram as empresas VOGAS MAGAZINE LTDA, situado a Rua Dr Ildebrando Ribeiro de Moura, nº 26, Loja 1 - Centro - Sumidouro - RJ, CEP: 28637-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02,345.977/0001-76, ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, situado a Avenida Presidente Vargas, nº 118 - Loja 18 - Centro - Cordeiro - RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.596.357/0001-72 e BRANCO E CRUZ SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - ME, Avenida das Américas, 5001, Sala 245 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, CEP 22631-004, inscrito no CNPJ sob o nº 08.336.009/0001-80 como vencedoras do edital do Pregão Presencial nº 048/2017, referente aquisição de material de escritório objetivando atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro.

Considerando ser do interesse Público a Homologação da referida decisão:

HOMOLOGO a decisão do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedoras do certame as empresas:

I. VOGAS MAGAZINE LTDA, situado a Rua Dr Ildebrando Ribeiro de Moura, nº 26, Loja 1 - Centro - Sumidouro - RJ, CEP: 28637-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02,345.977/0001-76, com o valor global de R\$ 13.827,79 (treze mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos).

II. ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, situado a Avenida Presidente Vargas, nº 118 - Loja 18 - Centro - Cordeiro - RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.596.357/0001-72, com o valor global de R\$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais).

III. BRANCO E CRUZ SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - ME, Avenida das Américas, 5001, Sala 245 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, CEP 22631-004, inscrito no CNPJ sob o nº 08.336.009/0001-80, com o valor global de R\$ 1.978,85 (um mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias. Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 26 de setembro de 2017
Vânia Lúcia Vieira Huguenin
Secretária Municipal de Saúde de Cordeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de medicamento judicial do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, cf. anexo I do edital. LOCAL E DATA: 23 de outubro de 2017, às 09h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro. EDITAL DE PREGÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº. 046/2017, disponível na Avenida Presidente Vargas, nº42/54 - Centro - Cordeiro-RJ, a partir do dia 06/10/2017, das 13:30h às 17h. Interessados deverão comparecer com dispositivo de memória com entrada USB. Valor estimado/máximo: R\$ 489.426,08.

Cordeiro, 03 de outubro de 2017.

Luciano Ramos Pinto
Prefeito

JOSIMAR F. SANTOS
Pregoeiro